



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CONTRATO Nº. 204/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA EDIVALDO DONIZETE LORENTINI - ME.

I – CONTRATANTE e CONTRATADA: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 862 - Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **EDIVALDO DONIZETE LORENTINI - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Emílio Zerbete Napolitano, inscrita no CNPJ/MF nº 09.591.050/0001-65 e Inscrição Estadual nº 28.347.165-4, doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE a Rhaiza Rejane Neme de Matos, Prefeita Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, brasileira, portadora do CPF/MF nº 017.xxx.xxx-09 e Cédula de Identidade RG nº 001.136.xxx SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, a Rua Baltazar Rocha, nº 914 – Centro., representa a CONTRATADA o Sr. Edivaldo Donizete Lorentini, brasileiro, portador do CPF/MF nº 366.xxx.xxx-06 e Cédula de Identidade RG nº 547.xxx - SESP/MS, residente e domiciliado na cidade de Naviraí/MS.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Sra. Rhaiza Rejane Neme de Matos, Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório nº 118/2023**, gerado pelo **Pregão Eletrônico nº 045/2023**, que faz parte integrante e complementar deste **Contrato nº 204/2024**, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE: SOM (MÉDIA E ALTA POTÊNCIA), PALCOS, TENDAS, CAMARINS, GRADES DE CONTENÇÃO E ESTRUTURAS DE FERRO, CONSTANTES NOS ITENS 002, 003, 004, 005, 006 e 007. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS GERÊNCIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 161/2023.

1.1.1 - O termo de Referência com informações detalhadas do objeto que compões esse instrumento, está disponível para consulta no ANEXO 01 do instrumento convocatório fixado no site do município <https://transparencia.navirai.ms.gov.br/licitacao/>

1.1.2 - Os serviços devem ser prestados em conformidade com o termo de referência e devem obedecer às normas padrões do órgão regulador, e deverá ter a qualidade para atender eficazmente á finalidade que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

1.1.3 - Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto, ou mesmo não se enquadrar nas exigências mínimas, resultará em não aceitação da prestação dos serviços e possibilidade de imediata



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

rescisão do Contrato. O não cumprimento da obrigação ocorrerá em penalidade, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Decreto 091/2005.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

2.1.1 - Entregar com pontualidade os serviços ofertados.

2.1.2 - Providenciar de imediato troca de qualquer material julgado inadequado ou que não atenda a necessidade da Administração Pública durante a realização do serviço.

2.1.3 - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

2.1.4 - Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor do serviço e fiscal do contrato, objeto da presente licitação.

2.1.4 - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

2.1.5 - Independente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços ofertados, obrigando-se a readequar-se, por solicitação da CONTRATANTE, naqueles que forem realizados em desacordo com o apresentado na proposta e no termo de referencia.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:

2.2.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

2.2.2 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

2.2.3 - A Contratante terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, o fornecimento do serviço prestado em desacordo com as exigências deste Edital e seus Anexos, total ou parcialmente, fixando prazo para a devida regularização.

2.2.4 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

2.2.5 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES E REQUISITOS DE ACEITABILIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

3.1 - Condições da Prestação dos Serviços: A prestação de serviço deverá ser entregue/executado conforme as datas e quantitativos solicitados, com as quantidades e especificações técnicas descritas no termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

3.2 - Requisitos de Aceitabilidade: A prestação de serviços pela CONTRATADA deverão atender rigorosamente às especificações contidas no termo de referência, no que diz respeito às informações técnicas, quantidade e qualidade solicitada, bem como quaisquer outras características que sejam indispensáveis, ao bom funcionamento do objeto/serviço a ser licitado.

3.2.1 - O prazo de entrega/prestação de serviço estipulado será de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento devidamente assinada e emitida pela gerência solicitante, podendo ser estendido em algumas situações específicas.

Observação: A contratada deverá ter disponibilidade para atender eventos diversos, inclusive simultâneos, mesmo que os serviços sejam solicitados em caráter de urgência. A montagem deve ser realizada com no mínimo com 12 (doze) horas de antecedência ao eventos com toda estrutura em pleno funcionamento.

3.2.1.2 - A contratada está sujeita à fiscalização dos materiais utilizados para a prestação dos serviços e posteriormente, reservando-se à Gerência Solicitante o direito de solicitar a reparação dos serviços executados, caso este não se encontre em condições satisfatórias e/ou não atenda às exigências contidas no Edital.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo dos serviços, não exclui as responsabilidades civis e penais da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.2.1 - Do Recebimento: Os serviços prestados deverão ser condizentes com o especificado no Termo de Referência, sendo possível o encaminhamento da NF para o Setor do Núcleo de Compras da Gerência solicitante, para posterior encaminhamento para o setor financeiro providenciar a liquidação e pagamento da NF.

4.2.1.1 - A contratada deverá disponibilizar toda a equipe necessária para manusear a estrutura/equipamento, desde a montagem/desmontagem, utilização, e todo e qualquer imprevisto que possa ocorrer durante o evento.

4.2.1.2 - É de responsabilidade do contratado fornecer a estrutura/equipamento e equipe técnica, além de arcar com toda e qualquer despesa (pessoal, alimentação, hospedagem de equipe, locação de caminhões para o transporte do que ora locado/transporte da equipe), e qualquer outro meio para cumprimento do que aqui ora estabelecido.

4.2.1.3 - É de responsabilidade do contratado a emissão de ART'S e a disponibilização de todo e qualquer documento que comprove a qualificação necessária da equipe.

- **Para todos os itens (estruturas/som):** É total responsabilidade da empresa disponibilizar ao mínimo 02 (dois) técnicos de estrutura/som, estes que devem permanecer presentes durante todo o evento.
- **Para os itens 01 e 02 (som):** Além dos técnicos, é de responsabilidade do contratado disponibilizar ao mínimo 01 (um) técnico em iluminação, 01 (um) técnico em PA, 01 (um) técnico de monitor e 02 (dois) assistentes de palco.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

4.2.1.4 - A contratada está sujeita à fiscalização dos materiais utilizados para a prestação dos serviços e posteriormente, reservando-se à gerência solicitante o direito de solicitar a reparação dos serviços executados, caso este não se encontre em condições satisfatórias e/ou não atenda às exigências contidas no Edital.

CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O valor total do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 22.760,00 (vinte dois mil setecentos e sessenta reais)**, fixo e irrevogável, correspondente ao(s) seguinte(s) item(s):

REQUISIÇÃO DE EMPENHO Nº 1407/2024

LOTE	ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UND	QTD	VALOR REGISTRADO UNITÁRIO	VALOR REGISTRADO TOTAL
5	1	35985	TENDAS CHAPÉU DE BRUXA 5 X 5 COM LONA BRANCA ANTIFUNGOS E ANTICHAMAS CONFECCIONADAS CALHA FERRO 4,70 METROS, 3/08, PÉ DE METALON 80 X 80 CHAPA # 14, 01 MASTRO DE 2,25 METROS, TUBO 2" CHAPA 14, SENDO QUE 1 (UMA) TENDA COM FECHAMENTOS EM LONA BRANCA ANTIFUNGOS E ANTICHAMAS NAS LATERAIS.	PERDIGÃO	DR	19,00	800,0000	15.200,00
6	1	35988	GRADE DE CONTENÇÃO CONFECCIONADO COM TUBO DE 1", SENDO CHAPA # 14, COM 2 METROS DE COMPRIMENTO POR 1 METRO DE ALTURA, ENCAIXE "MACHO E FÊMEA".	PERDIGÃO	MT	180,00	42,0000	7.560,00
VALOR TOTAL R\$								22.760,00

5.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

5.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva prestação dos serviços desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

5.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

5.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

5.6 - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.7 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

5.7.1 - Prova de inscrição do **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, da mesma licitante que participará deste Pregão, bem como, faturar e entregar o objeto licitado;

5.7.2 - Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

5.7.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** por meio da apresentação de Certidão de Débitos Gerais, ou em caso de certidões emitidas em separado deverá apresentar Certidão de débitos mobiliários, todas com efeito Negativo, ou Positivo com efeito de Negativa, relativa aos tributos municipais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante/participante;

5.7.4 - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei;

5.7.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidão).

CLÁUSULA SEXTA- DO PREÇO E DO REAJUSTE

6.1 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

6.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

6.2.1 - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

7.1 - O prazo de vigência do contrato será até **31/12/2024**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

8.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações: GERENCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.08.00 04. 122 0508 2.052 3.3.90.39.99.00.00 (R 4705).**

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

9.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois) anos** e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

9.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

9.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e restrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado "ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

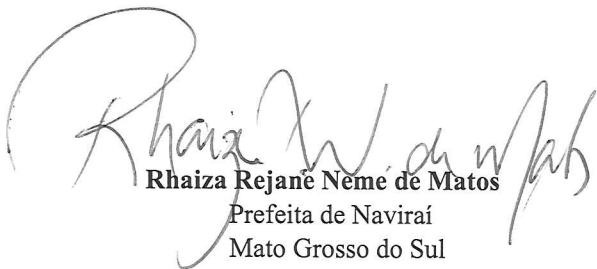
13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí – MS, 19 / 04 / 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90



Rhaiza Rejané Neme de Matos
Prefeita de Naviraí
Mato Grosso do Sul

Contratante



Eivaldo Donizete Lorentini
CPF: 366.xxx.xxx-06
Eivaldo Donizete Lorentini -ME
CNPJ: 09.591.050/0001-65
Contratante

Testemunhas:



João Alberto Giusfredi Junior
Servidor Público Municipal



Felipe Pereira Limeira
Servidor Público Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAVIRAÍPREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 204/2024

CONTRATO: 204 /202 4 – **PROCESSO:** 118 /202 3 – **PREGÃO ELETRÔNICO :** 045 /202 3 .

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: EDIVALDO DONIZETE LORENTINI - ME

CNPJ: 09.591.050/0001-65

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE: SOM (MÉDIA E ALTA POTÊNCIA), PALCOS, TENDAS, CAMARINS, GRADES DE CONTENÇÃO E ESTRUTURAS DE FERRO, CONSTANTES NOS ITENS 002, 003, 004, 005, 006 e 007. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS GERÊNCIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 161/2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA : 19/04/2024 a 21/12/2024

VALOR TOTAL : R\$ 22.760,00 (vinte dois mil setecentos e sessenta reais) .

RECURSO ORÇAMENTÁRIO : GERENCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.08.00 04. 122 0508 2.052 3.3.90.39.99.00.00 (R 4705).

ASSINAM:

Rhaiza Rejane Neme de Matos, Prefeita Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, (pela contratante) e Edivaldo Donizete Lorentini, (pela contratada).

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Rosangela Belizario da Cruz, matrícula nº 22527-3 e Priscila Volpato Nascimbene Raphael matrícula nº 3248-4. Fiscal e Suplente de Fiscal.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 19 / 04 / 2024 .

Matéria enviada por João Alberto Giusfredi Junior

GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO**CONVÊNIO N.º 01/2024.**

QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS** E A **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NAVIRAÍ - APAE**, COM A INTERVENIÊNCIA DA **GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**.

O **Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro à Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris nº 343, centro, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.155.934/0001-90, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal **RHAIZA REJANE NEME DE MATOS**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 001.136.425 SSP/MS e do CPF nº 017.491.841-09, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Baltazar Rocha, 914, de ora em diante denominado **Convenente**, com a interveniência da **Gerência Municipal de Educação e Cultura - GEMED**, neste ato representada por **TATIANE MARIA DA SILVA MORCH**, residente nesta cidade à Rua Fortaleza, 132, CEP 79950.000, nesta cidade, portadora do RG n.º 736.919.3-1 SSP/PR e CPF 031.188.769-48, e a **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NAVIRAÍ**, entidade civil de caráter beneficente, localizada na Rua Mato Grosso nº 1385, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.907.599/0001-30, representada pelo seu presidente Sr. **Honório Marcos Machado**, portador do RG nº 061.561 SSP-MT, CPF 178.715.731-87, residente e domiciliado na Rua Porto Esperança, 446, nesta cidade, CEP 79950.000, doravante denominado simplesmente **Conveniada**, resolvem celebrar o presente termo de Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste convênio a aquisição de gêneros alimentícios através do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, que serão destinados distribuídos aos alunos regularmente matriculados na APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Naviraí – MS, durante os meses de maio a dezembro, conforme plano de trabalho.

CLAUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - Art. 76, inciso XXXVII, da **Lei Orgânica do Município, Resolução n.º 06** de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, **artigo 3º, inciso VII** da **Lei n. 13.019/2014** e **artigo 184 e 184 -A** da **Lei n. 14.133/2021**, e demais legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1 - Para a consecução dos objetivos definidos na **Cláusula Primeira**, comprometem-se as partes:

I - Do Convenente:

10. - Repassar mensalmente os alimentos dentro do valor convencionado na **Cláusula Quinta**;
 11. Os alimentos serão definidos de acordo com as orientações da Nutricionista da instituição, juntamente com a profissional técnica do Município;
 12. Os alimentos a serem entregues poderão ser não perecíveis, produtos hortifrúti, produtos de padaria e carnes;
- d)** - Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste **Convênio**, conforme mencionado na **Cláusula Primeira**.

II - Da Conveniada: